





§1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao Procurador Jurídico, ao Assessor Jurídico da Presidência e ao contador, os quais deverão cumprir jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§2º. O servidor ocupante de cargo efetivo com jornada inferior a 40 horas semanais, quando investido em cargo em comissão ou função gratificada, submete-se a jornada de trabalho a que se refere o art. 3º desta resolução, situação que se sobrepõe à jornada de trabalho específica que por ventura tivesse em razão do cargo efetivo.

§3º. Desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal e respeitados os limites de jornada estabelecidos no art. 3º desta Resolução, admite-se o cumprimento em horário diferenciado da jornada de trabalhado estabelecida no caput deste artigo.

Art. 5º Não serão descontados os atrasos no horário de entrada não excedentes de 15 (quinze) minutos diários, desde que observado o limite máximo de 60 (sessenta) minutos mensais e nem computadas como jornada extraordinária as entradas antecipadas e os atrasos na saída, que não estejam em conformidade com o art. 6º desta Resolução.

Art. 6º Excepcionalmente e expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara, o servidor poderá ser convocado no período noturno, aos sábados, domingos ou feriados, exclusivamente, para suprir necessidade transitória e eventual de serviço, não podendo ser ultrapassado o limite máximo de 2h (duas horas) diárias.

Parágrafo único. As horas extras de que trata o *caput* deste artigo não serão remuneradas, mas contabilizadas no Banco de Horas do servidor.

Art. 7º Nos períodos de recesso parlamentar, a jornada diária não poderá ser inferior ao disposto no art. 3º desta Resolução e nem superior a 8 (oito) horas, salvo casos excepcionais de necessidade de serviços e o disposto no §1º do art. 4º desta Resolução.

### **CAPÍTULO III**

#### **REGISTRO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Art. 8º O controle do cumprimento da jornada de trabalho será de responsabilidade do chefe imediato, supervisionado pela autoridade imediatamente superior.

Art. 9º O registro e controle da frequência dos servidores que integram o quadro administrativo da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu serão efetuados por meio eletrônico de ponto biométrico ou, na sua falta, por folha individual de frequência mensal (Anexo I).

§ 1º Serão registrados os dados referentes ao horário de início e término da jornada.



§ 2º É vedado ao servidor deixar o seu posto de trabalho durante o cumprimento da jornada de trabalho, à exceção de expressa autorização a que esteja subordinado.

§ 3º O servidor e seu chefe imediato assinarão a folha de registro de ponto, naqueles casos em que houver falta do registro biométrico.

Art. 10 Os servidores designados para exercerem suas atividades fora da sede da Câmara Municipal, tendo em vista a incompatibilidade com a forma de registro e controle de frequência estabelecida no caput do artigo anterior, deverão elaborar relatório mensal de atividade (Anexo II), que deverá ser entregue ao chefe imediato até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao de referência.

Art. 11 O chefe imediato elaborará Relatório Mensal de Apuração da Frequência (Anexo III) para cada servidor a ele subordinado:

I) registrando as faltas justificadas previstas no art. 16, desta Resolução, as faltas não justificadas, os atrasos, as saídas antecipadas e demais ocorrências, no caso dos servidores especificados no art. 9º, desta Resolução;

II) atestando, com ou sem ressalvas, a execução das atividades constantes do relatório mensal de atividades, no caso dos servidores especificados no art. 10 desta Resolução.

§ 1º Caso o chefe imediato não ateste a presença do servidor nos horários registrados na folha de registro de ponto ou a efetiva execução das atividades constantes do relatório mensal de atividades, desde que oportunizado o contraditório e comprovado o fato, o servidor terá descontado dos seus vencimentos o(s) dia(s) não trabalhado(s) e a(s) falta(s) injustificada(s) registrada(s) nos assentamentos funcionais.

§ 2º Constatada desconformidade de informações, os chefes imediatos, responsáveis pelo Relatório Mensal de Apuração da Frequência, ficam sujeitos a sanções administrativas cabíveis.

Art. 12 O registro e controle da frequência dos servidores que integram o quadro de Cargos Comissionados, com atuação externa, serão efetuados por meio de folha individual de registro de ponto com relatório mensal de atividade, na forma do art. 10, e para os servidores que exerçam suas atividades dentro do gabinete, na forma do art. 9º, desta Resolução.

Art. 13 O chefe imediato, de modo a assegurar a distribuição adequada da força de trabalho e o funcionamento da respectiva unidade, poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado do especificado no art. 4º desta Resolução.

Art. 14 Os relatórios mensais de apuração de frequência previstos no art. 11 deverão ser entregues pelo chefe imediato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

§ 1º O chefe imediato deverá anexar ao relatório mensal de apuração de frequência as folhas individuais de registro de ponto, enquanto não implantado



o sistema eletrônico de ponto biométrico, e os relatório mensal de atividade de todos os servidores a ele subordinados.

§ 2º O superior imediato do servidor responsável pela elaboração do relatório especificado no caput deste artigo deverá atestar referido documento.

Art. 15. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu verificar, com base nos documentos referidos nos artigos 11 e 12, o cumprimento regular da jornada de trabalho dos servidores.

Art. 16. O cumprimento inferior da jornada de trabalho prevista no art. 3º desta Resolução, resultará:

- I – em desconto proporcional da remuneração do servidor no mês subsequente;
- e,
- II - anotação das faltas injustificadas nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 17. Para efeitos desta Resolução, consideram-se faltas justificadas todas as hipóteses de licenças e afastamento previstas na Lei Orgânica do município de Casimiro de Abreu e ainda:

- I – viagem a trabalho ou para participar de cursos ou eventos com o objetivo de aperfeiçoamento profissional, desde que previamente autorizado pelo chefe imediato e em conformidade com a norma da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu que disciplina a concessão de diárias e passagens;
- II – participação em cursos ou eventos locais com o objetivo de aperfeiçoamento profissional em horário coincidente com o do expediente; e
- III – outro motivo justificado pelo chefe imediato.

Parágrafo único. Todas as faltas citadas neste artigo deverão ser comprovadas por documento próprio, o qual deverá ser anexado aos relatórios mensais de apuração de frequência previstos nos art. 11 desta Resolução.

Art. 18 Para efeitos desta Resolução, as entradas tardias e saídas antecipadas autorizadas dar-se-ão por motivo de:

- I – trabalho externo;
- II – doença do servidor; e
- III – outro motivo justificado pelo chefe imediato e devidamente compensadas.

Parágrafo único. As entradas tardias e saídas antecipadas, autorizadas ou não, deverão constar no relatório de que trata o art. 11 desta Resolução.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO BANCO DE HORAS**



Art. 19 O Banco de Horas registrará as horas extras, respeitado o limite diário e as demais exigências dispostas nesta Resolução.

§1º. O direito de utilização das horas extras de que trata o *caput* deste artigo, decai em 30 (dias) dias, a contar do seu registro, podendo ser utilizado para folgas do servidor ou compensar as faltas injustificadas, as entradas tardias e saídas antecipadas.

§2º. A utilização das horas extras deverá constar no relatório de Banco de Horas para o cumprimento regular da jornada de trabalho.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o servidor, bem como quem contribuiu ou deu causa, às sanções administrativas cabíveis.

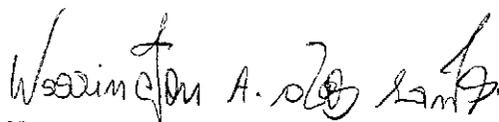
Art. 21. Esta Resolução poderá sofrer readequações quando da implantação do registro e controle de frequência por meio eletrônico de ponto biométrico.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2021.

  
**Marcos Frese Miller**  
Presidente

  
**Carlos Eduardo do Couto Paschoal**  
Vice-Presidente

  
**Wellington Azevedo dos Santos**  
1º Secretário

  
**Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos**  
2º Secretário